

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 1.964/2.007
Processo nº. 016/2.007
Aprovada em 18.06.2.007

Dispõe sobre o Tempo de Espera nas Filas para Agendamento de Consultas nos Postos de Saúde Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

Artigo 1º. – Fica os Posto de Saúde do Município de Corumbá obrigado a atender os usuários para agendamento de consultas ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 2º. – O agendamento dessas consultas será feito durante o horário de funcionamento do ambularório.

Artigo 3º. – As consultas ambulatoriais serão marcadas para o mesmo dia de comparecimento do usuário ou para dias posteriores, conforme disponibilidade.

§ 1º - O usuário após efetuar o agendamento, receberá comprovante indicando dia, hora, local e especialidade.

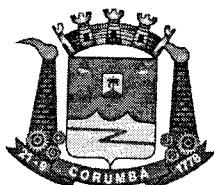
§ 2º. – Funcionários responsáveis pelo agendamento farão, no dia anterior, a checagem do comparecimento dos usuários agendados e as vagas abertas com as ausências confirmadas serão preenchidas com encaixes, obedecendo a ordem de solicitação.

1

RECEBEMOS

EM 20/06/07
08:32hs Elise


Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente

RECEBEMOS

EM 20/06/07
08.32h Elie

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS